



Jaguaribe, 10 de maio de 2021

Edição Nº: 3497

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05.05.01/2021 – SESAU

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÕES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE SAÚDE PÚBLICA, MEDIANTE O ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS, AUXILIANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, A SEREM PRESTADOS NO CENTRO COVID, ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE, nas condições estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05.05.01/2021 - SESAU.**

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: até o dia 21 de Maio de 2021 das 08h00min às 12h00min (HORÁRIO LOCAL). **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Avenida Gil Teixeira Bastos, 1804 - Aldeota, Jaguaribe, Ceará (Secretaria de Saúde). **INFORMAÇÕES:** Telefone: (088) - 3522 1373, Jaguaribe, 06 de Maio de 2021. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – ABERTURA DE DILIGÊNCIA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 24.03.01/2021. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe/CE, instituída pela portaria nº 124/2021, de 05 de Abril de 2021, torna público a abertura de diligência da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 24.03.01/2021, cujo o objeto LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURAS MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE, para solicitar no prazo de 05 (cinco) dias, informações quanto aos atestados de qualificação técnica solicitado no item 4.2.3.1 do instrumento convocatório. No que concerne especificamente as notas fiscais, que se referem aos atestados apresentados pelas empresas concorrentes no processo licitatório em Epígrafe. Jaguaribe/CE, 06 de Maio de 2021. Michelle Maria Martins de Barros, Presidente da comissão permanente de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N.º 17.03.01/2021. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe/CE torna público o resultado do julgamento das propostas, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAR OS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL, ACOMPANHAMENTO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E DA LRF DE PESSOAL, ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, apresentadas pelas licitantes habilitadas. Após a análise das propostas de preço e julgamento, constatou-se que foram CLASSIFICADAS as Propostas: LL PUBLICIDADE E SERVIÇOS; AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME. Dessa forma, restou à Comissão Permanente de Licitação, uma vez cumpridas as exigências formais, declara VENCEDORA do presente certame a licitante LL PUBLICIDADE E SERVIÇOS, com o valor de R\$ 109.200,00 (Cento e nove mil e duzentos reais). Abre-se o prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei 8.666/93, para eventuais interposições de recursos. Jaguaribe/CE, 07 de maio de 2021. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS N.º 31.03.01/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTO E ÁGUA PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo. Conforme segue: **EMPRESAS HABILITADAS: A I L CONSTRUTORA LTDA – ME; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA EXITO EIRELI; LRS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; M JOSENEIDE LIMA MELO EIRELI; RIOFE SERVIÇOS E ADMINISTRATIVO EIRELI; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME; DIOGENES E DIOGENES LTDA; S N DOS SANTOS; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI; MATOS & ALMEIDA LTDA – ME e **EMPRESAS INABILITADAS:** DM DA SILVA**

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – ME, JDW CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E EVENTOS - EIRELI; JOSÉ URIAS FILHO - ME; R P OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA. Fica, a partir da data desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas na Sala da Comissão de Licitações, pelo telefone (88) 3522-1092 e pelo e-mail: licitação@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe – CE, 07 de maio de 2021. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da CPL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS N.º 31.03.02/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTO E ÁGUA PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo. Conforme segue: **EMPRESAS HABILITADAS: A I L CONSTRUTORA LTDA – ME; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA EXITO EIRELI; LRS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; M JOSENEIDE LIMA MELO EIRELI; RIOFE SERVIÇOS E ADMINISTRATIVO EIRELI; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME; DIOGENES E DIOGENES LTDA; S N DOS SANTOS; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI; MATOS & ALMEIDA LTDA – ME e **EMPRESAS INABILITADAS:** DM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES; JDW CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E EVENTOS - EIRELI; JOSÉ URIAS FILHO - ME; R P OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA. Fica, a partir da data desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas na Sala da Comissão de Licitações, pelo telefone (88) 3522-1092 e pelo e-mail: licitação@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe – CE, 07 de maio de 2021. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS - Ilustríssimo Senhor Thiago Marco Barros Maia Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico nº 05.03.03/2021 MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS RUA 60, N.º 60, CONJ. 3.º ETAPA, CONJ. PREF. JOSÉ WALTER, FORTALEZA-CE, CEP:60.750-740 A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguaribe-Ce vem por meio de sua Assessoria Jurídica, e; Considerando os termos do Contrato nº 05.03.03/2021-01, oriundo do Pregão Eletrônico nº 05.03.03/2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 DE JAGUARIBE-CE, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas; Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos; Considerando a cláusula terceira do referido Contrato, nas suas cláusulas 5.º, 9.º, 13.º e 14.º, estabelece as responsabilidades da contratada, prazos de entrega do objeto e a sua rescisão contratual; Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pelas ORDEM DE COMPRAS (em anexo), datadas do dia 29 de Abril de 2021, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Jaguaribe – CE, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues; Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Décima Terceira do referido Contrato e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93; RESOLVE NOTIFICAR a empresa MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, CNPJ nº 13.576.534/0001-00, situada na RUA 60, N.º 60, CONJ. 3.º ETAPA, CONJ. PREF. JOSÉ WALTER, FORTALEZA-CE, CEP:60.750-740, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr. Thiago Marco Barros Maia, portador do CPF de nº 017.792.713-52, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa no referido Pregão Eletrônico e a rescisão contratual, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe – CE, por sua aceitação. Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizado a desclassificação/exclusão da empresa, resultando na rescisão contratual no Pregão Eletrônico em Epígrafe, e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública. Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lanny de Assis Dantas Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de



Jaguaribe, 10 de maio de 2021

Edição Nº: 3497

Jaguaribe – CE no endereço eletrônico: www.jaguaribe.ce.gov.br Jaguaribe-CE, 10 de Maio de 2021.

*** **

DECRETO 1.294, de 10 de maio de 2021. PRORROGA MEDIDAS DECRETADAS DE POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19; **CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Jaguaribe vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde e, sempre atento às medidas adotadas pelo GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; **CONSIDERANDO** que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado; **CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19; **CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas no Município; **CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia **CONSIDERANDO a integração do Município de Jaguaribe com o Governo do Estado do Ceará, no sentido de envidar esforços para cumprir com a rigidez das medidas impostas pelo Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que por conta do agravamento da pandemia da COVID-19, a Assembleia Legislativa do Ceará autorizou o DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, através do Decreto Legislativo 564, de 11 de março de 2021, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, na mesma data; CONSIDERANDO** o recente DECRETO Nº34.058, de 01 de maio de 2021, em que o Governo do Estado mantém as medidas de isolamento rígido contra a COVID-19 e que o Município de Jaguaribe se pautou nas mesmas adoções de medidas através do Decreto Municipal 1268, DE 12/04/2021. **DECRETA:** CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL Seção I Das medidas de isolamento social Art. 1º Do dia 10 a 16 de maio de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jaguaribe, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto. § 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte: I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior; IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação; VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente aqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa; X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; § 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar. § 3º Fica permitido o uso agendado de academia e a prática de atividades físicas e esportivas

individuais nos espaços comuns, proibidos o uso de quadras e campos para esportes coletivos, o de piscinas, bem como o serviço de restaurantes nas áreas de piscinas. Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Município de Jaguaribe, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo. Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a): I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual; II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto. Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas. Parágrafo único. À exceção da situação do “caput”, deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto. Seção II Das atividades econômicas e comportamentais no Município Subseção I Das regras gerais Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Jaguaribe ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde. § 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado e nas divulgações por parte da Secretaria Municipal da Saúde. § 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência nos termos deste Decreto. § 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19. § 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. Subseção II Das regras aplicáveis às atividades de ensino Art. 5º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino já liberadas nos Decretos n.º 34.031, de 10 de abril de 2021 e n.º 34.043, de 24 de abril de 2021, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala, nas escolas particulares, apesar de a recomendação do Poder Público Municipal ser no sentido de a permissão das aulas presenciais ocorrer somente quando o pessoal do magistério estiver vacinado. Art. 6º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade. Parágrafo Único. Nas escolas da rede pública municipal de ensino, permanece a vedação de aulas presenciais. Art. 7º As atividades a que se referem os artigos 5º e 6º deste Decreto deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial. Subseção III Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços Art. 8º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte: I – no sábado e domingo: a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 13h, de segunda a domingo, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo; c) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h; d) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h. II – de segunda a sexta-feira: a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo; b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h. § 1º No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento; g) laboratórios de análises clínicas; h) segurança privada; i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; j) oficinas em geral e borracharias; l) funerárias. § 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual. § 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo. § 4º Permanece vedado o funcionamento da Barragem de Santana, de Piscinas privadas em clubes, Chácaras e Sítios, na realização de qualquer evento. § 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que: I – o funcionamento se dê por horário marcado; II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes III – observados todos os protocolos de biossegurança. § 6º Os estabelecimentos que operam como “buffet” poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o



Jaguaribe, 10 de maio de 2021

Edição Nº: 3497

setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, deste Decreto. § 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 15h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo. § 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo. § 9º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, e aos sábados e domingos, de 10h às 15h. § 10. Os restaurantes, as lanchonetes, as pizzarias e congêneres, poderão atender ao público externo, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, e aos sábados e domingos, de 10h às 15h. § As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará e no Município de Jaguaribe. Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários: I – restaurantes e hotéis: a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos; b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins. c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas. d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde. II – hotéis, pousadas e afins: a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças. c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins; CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 12. A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais. Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação **Palácio da Intendência, 10 de maio de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

AVISO DE HOMOLOGACÃO Aviso de Homologação. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 2021040801-SRP**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE**. Vencedor: **SANHIDRO COMÉRCIO SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ de nº 33.656.611/0001-41, vencedor do **ITEM I: HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO** com o valor de **R\$ 19.700,00** (Dezenove mil e setecentos reais); e **ITEM II: HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM TABLETES** com o valor total de **R\$ 53.250,00** (Cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais); **FORTALEZA QUÍMICA COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ de nº 35.566.588/0001-20, vencedor do **ITEM V: POLICLORETO DE ALUMÍNIO 18%(PAC)** com o valor total de **R\$ 399.000,00** (Trezentos e noventa e nove mil reais). Conforme a proposta anexada aos autos. Homologo a Pregão na forma da Lei nº. 8666/93. **FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO – DIRETOR DO SAAE DE JAGUARIBE/CE, 10 DE MAIO DE 2021.**

*** **

PORTARIA Nº 054 /2021 de 10 de Maio de 2021 O **DIRETOR DO SAAE DE JAGUARIBE-CE, FRANCISCO TADEU PINHEIRO BARRETO**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em lei municipal, **RESOLVE** Art. 1º - Nomear de acordo com a Lei Municipal 997, de 09 de agosto de 2010, nos termos de inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Caio Laércio de Sá Pereira Diógenes, para contratação por tempo determinado para ocupar o Cargo de Operador de ETE, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe – Ceará. Art. 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE,**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Jaguaribe - CE, em 10 de Maio de 2021. **Francisco Tadeu Barreto Pinheiro.** Diretor do SAAE

*** **

Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 080/2021 O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 016/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: **MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SÍTIO CAFÉ DOS OVOS, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. RESOLVE DESIGNAR RAIMUNDO ITÁLO DA SILVA BENTO**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 01 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) totalizando R\$ 28,00 (Vinte e oito reais.) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 10/05/2021 a 10/05/2021 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 10 de Maio de 2021. **Francisco Tadeu Barreto Pinheiro.** Diretor do SAAE

*** **

Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE- Jaguaribe-Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 081/2021 O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 016/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: **MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SÍTIO CAFÉ DOS OVOS, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. RESOLVE DESIGNAR FRANCISCO WILLYTON PINHEIRO**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária (s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais-) totalizando R\$ 28,00 (Vinte e oito reais-) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 10/05/2021 a 10/05/2021 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 10 de Maio de 2021. **Francisco Tadeu Barreto Pinheiro.** Diretor do SAAE

*** **